

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2016
(Do Sr. Caio Narcio)

Altera a Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....
§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas." (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento simplificado, diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A referida Lei Complementar, em seu art. 4º, § 3º, reduz a 0 (zero), para os microempreendedores individuais, todos os custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

O presente projeto de lei complementar visa alterar a redação do dispositivo, para estender o mesmo tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de incentivar e fortalecer o empreendedorismo.

Por se tratar de proposta justa, com grande alcance econômico, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado Caio Narcio